

Estado de
Mato Grosso



Prefeitura Nova Xavantina

ORDEM, TRABALHO e PROGRESSO!
www.novaxavantina.mt.gov.br e-mail: prefeituranx@inter-via.com

Adm 2001-2004

Registro 263
Livro 040
Folha 183 v.
Data 08.12.2003

LEI N.º 1.055 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2003

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A LOCAR MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Allair
Responsável

O PRFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

ART. 1º. – Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a locar serviço a Empresa: FRIGORÍFICO XAVANTINA LTDA - CNPJ Nº. 04.943.921/0001-49, as seguintes máquinas e equipamentos de propriedade do Município nas obras de conclusão do Frigorífico Xavantina Ltda:

Nº	TIPO DE EQUIPAMENTO
I	Uma Moto Niveladora
II	Uma Pá Carregadeira
III	Um Rolo Compactador Pé de Carneiro
IV	Um Caminhão Basculante Truck
V	Uma máquina de fazer meio-fios

PARÁGRAFO ÚNICO: O Preço ajustado entre o Município e a Empresa pela execução dos serviços será assim detalhado:

- I – Uma Moto Niveladora
- II – Uma Pá Carregadeira
- III – Um rolo compactador pé de carneiro
- IV – Um Caminhão Basculante Truck
- V – Uma máquina de fazer meio-fios

6 Horas X R\$ 75,00/h =	R\$ 450,00
6 Horas X R\$ 75,00/h =	R\$ 450,00
6 Horas X R\$ 30,00/h =	R\$ 180,00
Diárias X R\$ 86,00/h =	R\$ 86,00
Diárias X R\$ 30,00/h =	R\$ 30,00

TOTAL GERAL

R\$ 1.196,00

ART. 2º. Durante a realização dos serviços aludidos no artigo primeiro desta Lei, todas e quaisquer despesas com combustível, lubrificantes, manutenção, assistência, reposição de peças nas máquinas e equipamentos utilizados nos serviços, correrão por conta da Empresa frigorífico Xavantina Ltda, exceto apenas as despesas com motoristas, operadores, apontadores e outros que correrão por conta da Prefeitura Municipal.

ART. 3º. O pagamento pelos serviços prestados será em moeda corrente deste País e serão efetuados no término dos serviços na conta corrente da Prefeitura de Nova Xavantina n.º 7.073-4 – Banco do Brasil S/A – Agência 1322-6.

Estado de
Mato Grosso



**Prefeitura
Nova Xavantina**
ORDEM, TRABALHO e PROGRESSO!

www.novaxavantina.mt.gov.br e-mail: prefeituranx@inter-via.com



Adm 2001-2004

ART. 4º. O valor líquido conforme consta no artigo primeiro, parágrafo único desta Lei, será utilizado na aquisição de peças para reposição em máquinas e equipamentos de propriedade do Município.

ART. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina-MT, 08 de dezembro de 2003.

ROBISON APARECIDO PAZETTO
Prefeito Municipal